

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 443.

(Dispõe sobre registro de cães).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica Prefeitura Municipal responsável pela vacinação contra a raiva dos cães.

Art. 2°. - A Prefeitura fará o registro dos animais, fazendo contar o nome do animal de seu proprietário, assim como o bairro de sua residência.

Art. 3°. - O cão vacinado usará no pescoço placa numerada com os seguintes dizeres: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas (P.M.de C.M) vacinado.

Art. 4°. - O proprietário do animal vacinado pagará as despesas acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art. 5°.- Fica o Senhor Prefeito autorizado a abrir os créditos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6°. - A Prefeitura marcará por edital o início da vacinação.

Art. 7°. - Os cães que forem encontrados após 60 dias do início sem a placa de vacinação serão sacrificados na forma desta lei.

Art. 8°. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 16 de dezembro de 1966.

João Belmiro Costa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária